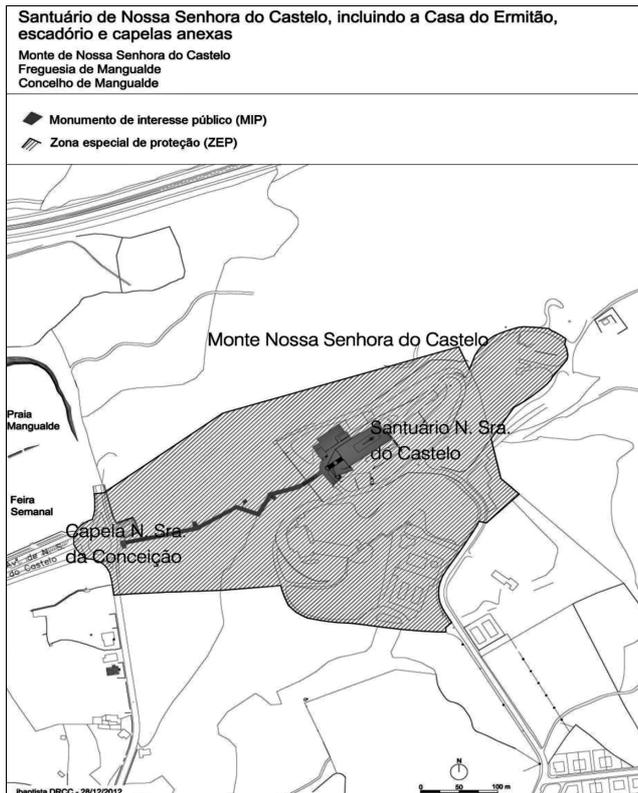


ANEXO



11072013

Portaria n.º 272/2013

A Casa de Vilela, erguida sobre uma construção anterior, constitui hoje em dia um tradicional solar beirão do século XVII. Não obstante as intervenções ocorridas no século XX, o solar tem mantido a sua integridade estrutural. A casa, desenvolvendo-se em torno de um pátio central, integra capela interior, pedra de armas, um original pátio interno de paredes semicirculares e ampla escadaria exterior de lances simétricos dando acesso ao andar nobre.

No interior destacam-se o átrio da entrada e o arco abatido que dá acesso às escadarias em pedra, a capela, com retábulo de madeira oitocentista, e os salões do piso superior, nomeadamente o salão de baile, com interessante teto de caixotões brasonado.

A classificação da Casa de Vilela reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica, urbanística e paisagística.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a envolvente do imóvel, de características urbano-rurais, e a sua fixação visa salvaguardar o seu enquadramento, as perspetivas de contemplação para a Serra do Caramulo e o conjunto da bacia visual na qual se integra.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Casa de Vilela, na Rua do Lagar de Azeite, Vilela, freguesia de São João de Lourosa, concelho e distrito de Viseu, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

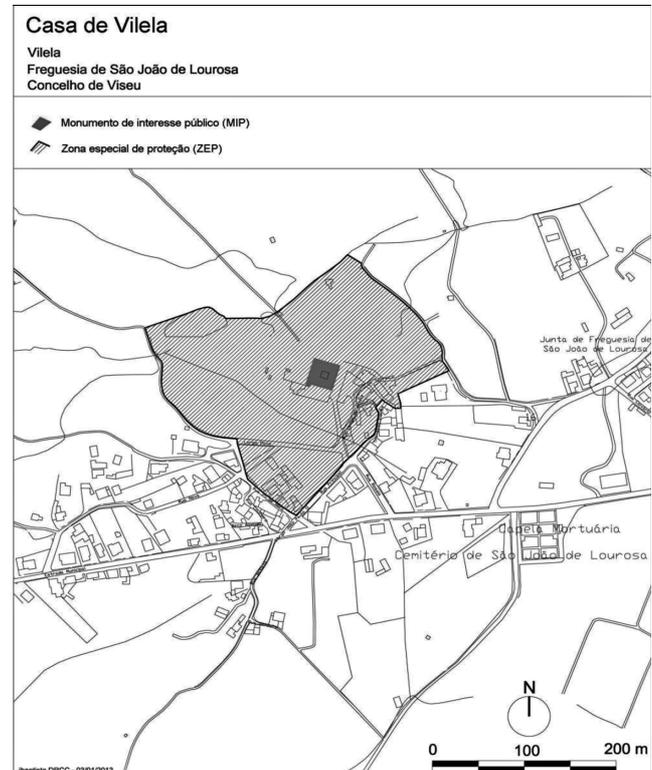
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

29 de abril de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



10902013

Portaria n.º 273/2013

A Igreja de Nossa Senhora da Conceição, matriz de Abitureiras, foi construída no início do século XVI e reformulada no século XVII, embora a primeira fundação do templo seja possivelmente do século XIII. Da obra quinhentista restam hoje o portal principal, manuelino, os painéis azulejares hispano-mouriscos de um frontal de altar e a primitiva pia batismal. Da reconstrução maneirista resultou a atual feição e espacialidade da nave e capela-mor, esta forrada a azulejos de padrão policromos. Numa intervenção posterior, já barroca, foi erguido o nártex da frontaria e colocado o retábulo do altar-mor.

Entre o património artístico destaca-se sobretudo alguma imaginária quinhentista, o púlpito maneirista, de linguagem erudita, e uma tábu figurando o Pentecostes, datável de finais do século XV ou inícios da centúria seguinte, que constitui importante testemunho da produção pictórica gótica de Santarém.

A classificação da Igreja de Nossa Senhora da Conceição, matriz de Abitureiras, reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica.

A zona especial de proteção (ZEP) tem em consideração a implantação do imóvel na sua envolvente, composta por um pequeno núcleo urbano no topo de uma elevação, e a sua fixação visa salvaguardar o equilíbrio do enquadramento e a visão do conjunto a partir de várias tomadas de vista.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e nos artigos 25.º e 45.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. Assim:

Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º, no n.º 2 do artigo 28.º e no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no

n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 48.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

Artigo 1.º

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Igreja de Nossa Senhora da Conceição, matriz de Abitureiras, na Rua da Igreja, Abitureiras, freguesia de Abitureiras, concelho e distrito de Santarém, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

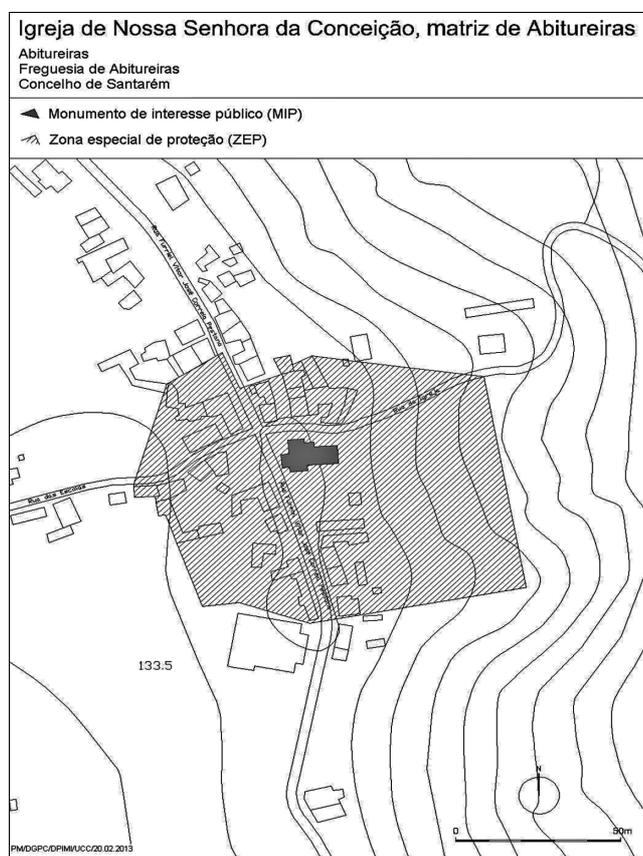
Artigo 2.º

Zona especial de proteção

É fixada a zona especial de proteção do monumento referido no artigo anterior, conforme planta de delimitação constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

29 de abril de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



10922013

Portaria n.º 274/2013

A Ermida de Santo António dos Olivais foi possivelmente edificada no século XVI, embora a sua feição atual seja o resultado de uma reconstrução setecentista. Na estrutura proto-barroca, de grande depuração formal, integra-se ainda a capela-mor original, coberta por abóbada de nervuras com pinturas murais de alguma qualidade. Da campanha de obras do século XVII resultou ainda o revestimento de azulejos polícromos de padrão com motivos florais únicos na região, que cobre a parede fiandeira e enquadra o singelo retábulo-mor, constituindo estes, juntamente com as pinturas murais, os elementos mais notáveis do conjunto artístico.

A classificação da Ermida de Santo António dos Olivais reflete os critérios constantes do artigo 17.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, relativos ao caráter matricial do bem, ao seu interesse como testemunho simbólico ou religioso, ao seu valor estético, técnico e material intrínseco e à sua conceção arquitetónica e paisagística.

A zona especial de proteção do monumento agora classificado é fixada por portaria, nos termos do disposto no artigo 43.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro.

Foram cumpridos os procedimentos de audição dos interessados, previstos no artigo 27.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, e no artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, de acordo com o disposto nos artigos 100.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo. Assim:

Sob proposta dos serviços competentes, nos termos do disposto no artigo 15.º, no n.º 1 do artigo 18.º e no n.º 2 do artigo 28.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de setembro, conjugado com o disposto no n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 309/2009, de 23 de outubro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 265/2012, de 28 de dezembro, e no uso das competências conferidas pelo n.º 11 do artigo 10.º do Decreto-Lei n.º 86-A/2011, de 12 de julho, manda o Governo, pelo Secretário de Estado da Cultura, o seguinte:

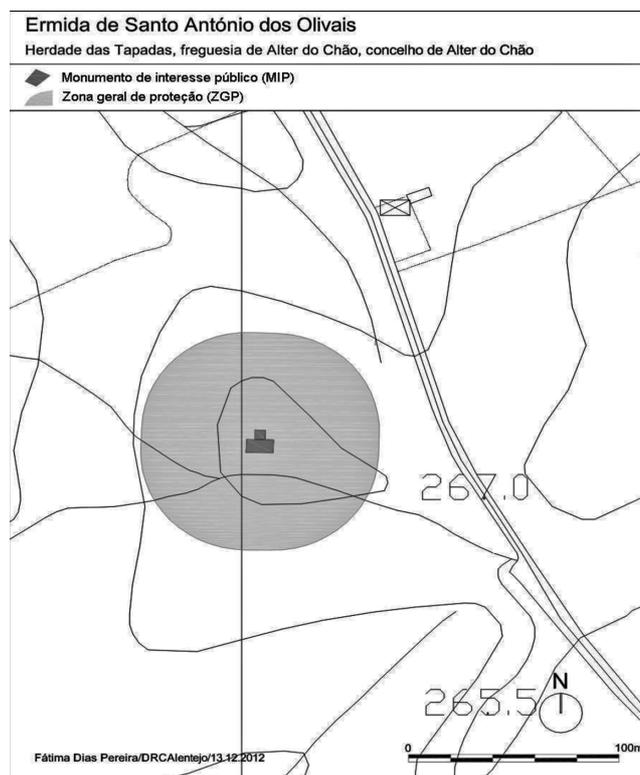
Artigo único

Classificação

É classificada como monumento de interesse público a Ermida de Santo António dos Olivais, na Herdade das Tapadas, freguesia e concelho de Alter do Chão, distrito de Portalegre, conforme planta constante do anexo à presente portaria e que desta faz parte integrante.

29 de abril de 2013. — O Secretário de Estado da Cultura, *Jorge Barreto Xavier*.

ANEXO



10912013

Portaria n.º 275/2013

A Igreja Matriz de Olhão foi erguida a partir de finais do século XVII, num amplo terreiro que se assumiria, na centúria seguinte, como a principal praça do povoado piscatório. Curiosamente, o templo não segue a orientação canónica, virando a fachada para a vila, numa afirmação de alcance cenográfico sem precedentes no panorama local, definindo urbanisticamente todo o espaço envolvente.

A igreja constitui uma das melhores obras de arquitetura religiosa algarvia ligada ao ciclo chão, apesar da falta de articulação de alguns elementos arquitetónicos. A fachada principal, reformulada na década de 80 do século XVIII, já sob o signo do Rococó, organiza-se segundo um alçado cenográfico de enorme impacto urbanístico, sugerindo um interior mais sumptuoso do que verdadeiramente existe.

No interior destaca-se o magnífico retábulo-mor da autoria de Francisco Ataíde, que constitui o mais alto retábulo barroco algarvio e um